



SINDICATO DOS VIGILANTES DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO.

CNPJ - 31887029/0001-60 - RECONHECIDO PELO MIN. DO TRABALHO EM 13/05/88

Rio de Janeiro, 24 de abril de 2020

Do Sindicato dos Vigilantes do Município do Rio de Janeiro.

Para a Empresa Transecur Vigilância e Segurança Ltda.

Senhores(as) Administradores

Considerando que a Medida Provisória do Governo Federal 936/2020, instituiu o Programa Emergencial de manutenção do Emprego e da Renda, para o enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata a Lei nº 13.979/2020.

Considerando o Decreto 10.282/2020 que regulamentou a Lei 13.979/20, em seu artigo 3º, inciso III, **a atividade de segurança privada, incluída a vigilância, é atividade essencial**, de forma que não se aplica aos vigilantes as medidas de quarentena, **tampouco a compulsoriedade com relação ao fechamento das empresas de segurança e vigilância** em decorrência de determinação de autoridade Municipal, Estadual ou Federal, motivo pelo qual, totalmente inaplicável qualquer medida de rescisão de contratual sem pagamento do aviso prévio e 20% da multa do FGTS, portanto, inaplicável o art. 502 e seguintes da CLT, equivocadamente invocado por vossa empresa.

Considerando que o Governo Federal concedeu várias opções para a manutenção do emprego através do Programa Emergencial do Emprego e da Renda: adoção do trabalho remoto, flexibilização de jornada, concessão imediata de férias coletivas ou individuais, concessão de licença remunerada aos trabalhadores, suspensão temporária dos contratos de trabalho, com garantia de renda, redução da jornada com redução salarial (ambos com comunicado ao sindicato obreiro), e, considerando que a dispensa plúrima ou coletiva apenas como última alternativa, devendo tais medidas ser tomadas somente diante da impossibilidade das anteriormente citadas.

Sede: Rua André Cavalcanti, 126 – Centro – Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20231-050

Tels.: 3861-7050 e 3861-7051

Sub-sede: Rua Albertina, 70 – Campo Grande – RJ – Tel.: 2413-1424

Site: www.sindvig.org.br – E-mail: sindvig.secretaria@gmail.com



SINDICATO DOS VIGILANTES DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO.

CNPJ - 31887029/0001-60 - RECONHECIDO PELO MIN. DO TRABALHO EM 13/05/88

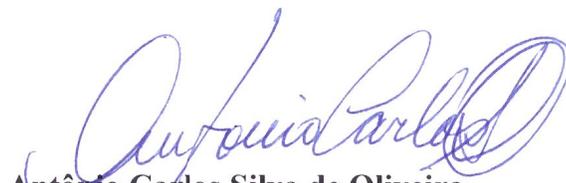
Considerando a NOTA TÉCNICA CONJUNTA Nº 06/2020 – PGT/CONALIS do Ministério Público do Trabalho que em seu item VI propugna VI. PRIORIZAÇÃO DE MEIOS ALTERNATIVOS PRÉVIOS A QUALQUER PLANO DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA (OU EQUIVALENTE) OU DISPENSA DE TRABALHADORES, com privilegiamento da negociação coletiva e/ou do diálogo com as entidades sindicais, para análise e adoção de medidas de redução de impacto na manutenção do emprego

e da renda dos trabalhadores, observando-se o princípio da irredutibilidade salarial, com a obrigatoriedade de adoção gradativa de medidas de menor impacto aos trabalhadores;

Diante dos fatos expostos, e da gravidade da situação, e, pelo fato desta empresa não está encerrando suas atividades, vem o sindicato solicitar que seja anulado o procedimento de demissão, uma vez sua completa inadequação ao momento, e seja estabelecido uma das medidas de preservação de emprego e renda oferecidas pelo Governo Federal.

No aguardo de uma resposta com maior brevidade possível.

Atenciosamente,


Antônio Carlos Silva de Oliveira
Presidente